



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.894/2017

De 7 de agosto de 2017.

INSTITUI O “USO DE SACOLAS PLÁSTICAS NAS CORES VERDE E CINZA”, NOS ESTABELICIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que as sacolas para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas pelos consumidores em estabelecimentos comerciais do Município de Patos-PB, sejam em 02 (duas) cores, VERDE e CINZA, como também Biodegradáveis, conforme Lei nº 4.546 de 13 de novembro de 2015.

§ 1º. Que o estabelecimento ao entregar as mercadorias nas respectivas sacolas, elas sejam distribuídas na proporção de 70% na cor VERDE e de 30% na cor CINZA.

§ 2º. A cor Verde será destinada aos resíduos recicláveis e a de cor Cinza para resíduos não recicláveis.

§ 3º. As sacolas deverão ter impressas, no verso orientações sobre o descarte correto de resíduos, deixando a parte da frente para a divulgação do empreendimento.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de realizar a fiscalização, cobrança das multas e realizar campanhas educativas, buscando sensibilizar aos usuários o uso das respectivas sacolas, mostrando os benefícios desta lei para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - Fica vedada a cobrança das sacolas por parte dos estabelecimentos comerciais após publicação da referida Lei.

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta lei, acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa;
- III - Interdição;
- IV - Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 7 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Edson Hugo de Sousa

SECRETARIAS

FINANÇAS

Processo Administrativo nº 4.675/2015

Autoridade Julgadora: Prefeito Constitucional

Recorrente: LCP – Construções, Incorporações, Administração e Locação de Bens Ltda

Assunto: Requerimento de Revisão de IPTU

Recurso Administrativo: Recurso Julgado Improcedente

Processo Administrativo nº 16/2015

Autoridade Julgadora: Prefeito Constitucional

Recorrente: LCP – Construções, Incorporações, Administração e Locação de Bens Ltda

Assunto: Impugnação a Lançamento de ISSQN

Recurso Administrativo: Recurso Julgado Procedente

ERRATAS

MATÉRIA PUBLICADA EM 06/08/2017

Onde se lê:

PORTARIA N° 991/2017

Patos-PB, em 4 de agosto 2017.

I - NOMEAR a senhora MARIANA MONTENEGRO LEITÃO para assumir, em comissão, o cargo de Coordenador do Núcleo de Unidade de Pronto Atendimento, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

PORTARIA N° 991/2017

Patos-PB, em 4 de agosto 2017.

I - NOMEAR a senhora MARIANA MONTENEGRO LEITÃO para assumir, em comissão, o cargo de Coordenador do Núcleo de Saúde Mental, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB